



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.832, DE 2024

(Do Sr. Max Lemos)

Estabelece diretrizes para o reforço à diplomacia climática brasileira, promovendo a liderança do país em fóruns internacionais relacionados às mudanças climáticas e incentivando parcerias estratégicas para o desenvolvimento sustentável.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2024

(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Estabelece diretrizes para o reforço à diplomacia climática brasileira, promovendo a liderança do país em fóruns internacionais relacionados às mudanças climáticas e incentivando parcerias estratégicas para o desenvolvimento sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo instituir diretrizes para ampliar a participação e a liderança do Brasil em fóruns internacionais relacionados às mudanças climáticas, promovendo parcerias estratégicas e atraindo recursos para o desenvolvimento sustentável, com ênfase na proteção da Amazônia e no fortalecimento de tecnologias verdes.

Art. 2º - As diretrizes para o reforço à diplomacia climática incluem:

I – Estabelecimento de metas para a participação ativa do Brasil em conferências, acordos e organismos internacionais relacionados às mudanças climáticas;

II – Incentivo a parcerias internacionais para a captação de recursos financeiros, tecnológicos e humanos voltados à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

III – Promoção da cooperação científica e tecnológica com países e organizações internacionais em temas relacionados à transição energética e à proteção de biomas;

IV – Defesa do protagonismo brasileiro em iniciativas globais para a preservação da biodiversidade e combate ao desmatamento, com ênfase na Amazônia;

V – Criação de programas de intercâmbio e capacitação de profissionais para atuar na diplomacia climática;

VI – Estabelecimento de incentivos para a participação do setor privado em iniciativas globais voltadas à economia de baixo carbono;



* C D 2 4 3 8 2 4 4 0 7 6 0 0 *



VII – Ampliação de campanhas internacionais para destacar o compromisso do Brasil com a agenda climática e seus resultados.

Art. 3º - Os instrumentos para implementação desta lei incluem:

I – Destinação de recursos orçamentários específicos para programas de diplomacia climática;

II – Criação de uma unidade especializada no Ministério das Relações Exteriores para coordenar a agenda climática internacional;

III – Estabelecimento de parcerias com instituições acadêmicas, ONGs e organismos internacionais para pesquisa e desenvolvimento;

IV – Fomento à utilização de tecnologias verdes em projetos de cooperação internacional;

V – Criação de relatórios anuais que monitoram os avanços alcançados na implementação desta lei.

Art. 4º - Fica atribuído ao Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores e em colaboração com os Ministérios do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia e da Economia, a responsabilidade pela coordenação e execução das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

A liderança do Brasil em assuntos relacionados às mudanças climáticas é essencial para o fortalecimento de sua posição internacional e para o aproveitamento de oportunidades econômicas relacionadas à transição para uma economia verde. Além disso, a preservação dos biomas brasileiros, em especial da Amazônia, é fundamental não apenas para o país, mas para a estabilidade climática global. Este projeto de lei reforça o compromisso do Brasil com as agendas internacionais de sustentabilidade e cria um arcabouço institucional robusto para o enfrentamento dos desafios climáticos.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

Deputado Max Lemos PDT/RJ



* C D 2 4 3 8 2 4 4 0 7 6 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO